



<b>Município:</b>	Guaranésia	<b>Exercício:</b>	2019
<b>Nº do Processo:</b>	1091843		

#### Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito do Município de Guaranésia/MG, relativa ao exercício de 2019, que retornam a esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais - CACGM, para manifestação acerca da defesa apresentada por meio do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP (peças nsº 26 a 30), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator, nos termos do despacho contido na peça nº 22.

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame, efetuou-se a presente análise de defesa.

Após análise, verificou-se que foi sanada a irregularidade inicialmente apontada, referente à:

- Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 24,56% da Receita Base de Cálculo.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito do Município de Guaranésia, exercício de 2019, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM em 07/06/2022

Sabrina Araújo Rezende

Analista de Controle Externo

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

**Prefeito(s)**

Nome	Periodo	CPF
LAERCIO CINTRA NOGUEIRA	01/01/2019 até 31/12/2019	472.513.876-20

**Responsáveis pela Contabilidade**

Nome	Periodo	CPF	CRC
JULIANA APARECIDA DA COSTA E SOUZA	01/01/2019 até 31/12/2019	061.943.956-48	0932700

**Responsáveis pelo Controle Interno**

Nome	Periodo	CPF
CLEBERSON THADEU NAVES	01/01/2019 até 31/12/2019	068.508.256-31



Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019 foi aprovada sob o nº 2281

Receita Prevista e Despesa Fixada: 45.713.560,00

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	2281	20/12/2018	10,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	2347	27/09/2019	15,00	6.857.034,00	6.840.585,78	
Total				6.857.034,00	6.840.585,78	0,00
<b>Demais Autorizações da LOA</b>						
Total						0,00
<b>Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares</b>						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2322	03/07/19		31.000,00	31.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2327	11/07/19		15.000,00	15.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2330	24/07/19		88.100,00	88.100,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2332	02/08/19		1.400.000,00	1.400.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2348	27/09/19		676.130,00	676.130,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2351	27/09/19		23.400,00	23.400,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2357	29/10/19		280.000,00	280.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2358	31/10/19		2.297.680,00	2.297.680,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2361	13/11/19		200.000,00	200.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2367	13/12/19		492.500,00	492.500,00	0,00
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	2229	04/07/2018		0,00	72.147,32	72.147,32
Total						72.147,32
Créditos Suplementares Irregulares						72.147,32

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Créditos Suplementares Abertos por Origem**

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	10.785.543,10
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	1.600.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	31.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>12.416.543,10</b>

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 72.147,32 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Considerações:**

. Conforme análise no Sicom Consulta verificou-se que:

- o Decreto nº 103, de 2019, vinculado à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 2229/2019), autoriza a transposição de alguns saldos orçamentários. No entanto, no relatório Decretos de Alterações Orçamentárias, do Sicom Consulta, exercício 2019, quanto ao valor de R\$25.000,00 observa-se que foi cadastrado pelo Município como Decreto de Crédito Suplementar e fonte de recurso anulação de dotações.

- o Decreto nº 172, de 2019, vinculado à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 2229/2019), autoriza a transposição de alguns saldos orçamentários. No entanto, no relatório Decretos de Alterações Orçamentárias, do Sicom Consulta, exercício 2019, quanto ao valor de R\$23.200,00 observa-se que foi cadastrado pelo Município como Decreto de Crédito Suplementar e fonte de recurso anulação de dotações.

- o Decreto nº 238, de 2019, vinculado à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 2229/2019), autoriza a transposição de alguns saldos orçamentários. No entanto, no relatório Decretos de Alterações Orçamentárias, do Sicom Consulta, exercício 2019, quanto ao valor de R\$23.947,32 também observa-se que foi cadastrado pelo Município como Decreto de Crédito Suplementar e fonte de recurso anulação de dotações.

Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 prevê que a LOA poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares (art. 165, § 8º). Na mesma linha, a Lei 4.320/1964 estabelece que a LOA poderá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinada importância (art. 7º, inciso I). Ademais, os arts. 42 e 43 da Lei 4.320/1964 dispõem que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, e que sua abertura dependerá da existência de recursos disponíveis e será precedida de exposição justificativa.

Diante das normas orçamentárias descritas, entende-se que a abertura de créditos suplementares mediante a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não é pertinente. Assim, nesta análise foram considerados abertura de créditos suplementares no montante de R\$72.147,32 (R\$25.000,00 + R\$23.200,00 + R\$23.947,32) sem cobertura legal.

Entretanto, tendo em vista a Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, a qual estabeleceu no §7º do art. 1º que na aferição do cumprimento das disposições previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, devem ser observadas a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregulares, passou-se a análise:

Créditos Concedidos (A):..... R\$50.001.615,74

Créditos Irregulares (B):..... R\$72.147,32

Materialidade dos créditos abertos irregularmente [C= (B/A)\*100]:.....0,1443%

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Nesse sentido, diante da materialidade, risco e relevância dos créditos abertos irregularmente, afasta-se o apontamento.

. Conforme análise, nesta prestação de contas o Jurisdicionado informou que as Leis nºs 2288/19, 2319/19 e 2372/19, anexas, são de créditos suplementar. No entanto, ao consultar as Leis no Sicom Consulta, verifica-se que são de crédito especial. Diante disso, nesta análise consideramos essas Leis como de crédito especial.

. Ressalta-se que no relatório Decretos de Alterações Orçamentárias, exercício 2019, do Sicom Consulta, anexo, o jurisdicionado informou que a Lei nº 2372/19 é do tipo Decreto de Crédito Suplementar.

No entanto, conforme análise, a Lei autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$1.000,00, utilizando como recurso anulação de dotação.

Portanto, diante disso, foi considerado nesta prestação de contas que o montante de R\$1.000,00 refere-se a abertura de crédito especial.

Com isso, o valor de R\$10.786.543,10 informado pelo Chefe do Poder Executivo como de Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações (acima) não é pertinente.

Sendo assim, para o item Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações foi considerando o valor de R\$10.785.543,10 (R\$10.786.543,10 - R\$1.000,00).

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)**

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2305	10/04/19		177.491,53	177.491,53	0,00
2306	10/04/19		43.000,00	43.000,00	0,00
2307	10/04/19		56.800,00	56.800,00	0,00
2313	24/04/19		135.000,00	135.000,00	0,00
2314	24/04/19		70.000,00	70.000,00	0,00
2324	11/07/19		17.700,00	17.700,00	0,00
2333	02/08/19		600.000,00	600.000,00	0,00
2340	17/09/19		9.000,00	9.000,00	0,00
2349	27/09/19		215.000,00	215.000,00	0,00
2350	27/09/19		72.500,00	72.500,00	0,00
2353	09/10/19		60.000,00	60.000,00	0,00
2362	13/11/19		6.500,00	6.500,00	0,00
2371	19/12/19		919.712,30	919.712,30	0,00
2288	15/02/2019		89.500,00	89.500,00	0,00
2319	10/06/2019		4.000,00	4.000,00	0,00
2372	19/12/2019		1.000,00	1.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

**Créditos Especiais Abertos por Origem**

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	356.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	1.757.203,83
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	364.000,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>2.477.203,83</b>

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

**Considerações:**

. Ressalta-se que no relatório Decretos de Alterações Orçamentárias, exercício 2019, do Sicom Consulta, anexo, o jurisdicionado informou que a Lei nº 2372/19 é do tipo Decreto de Crédito Suplementar.

No entanto, conforme análise, a Lei autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$1.000,00, utilizando como recurso anulação de dotação.

Portanto, diante disso, foi considerado nesta prestação de contas que o montante de R\$1.000,00 refere-se a abertura de crédito especial.

Com isso, o valor de R\$355.000,00 informado pelo Chefe do Poder Executivo como de Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações (acima) não é pertinente.

Sendo assim, para o item Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações foi considerando o valor de R\$356.000,00 (R\$355.000,00 + R\$1.000,00).

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	3.113.565,40	0,00	0,00	18.344.565,18	18.340.358,84	4.206,34	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	262.834,43	200.000,00	0,00	1.626.540,91	1.626.538,91	2,00	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	120.523,33	0,00	0,00	6.638.345,85	6.535.704,90	102.640,95	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	50.000,00	0,00	0,00	521.979,46	520.931,95	1.047,51	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	227.608,89	0,00	0,00	535.852,91	225.933,45	309.919,46	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.450.630,11	0,00	0,00	2.298.205,43	2.297.246,96	958,47	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	13.375,42	0,00	0,00	198.522,00	198.485,96	36,04	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	70.329,61	0,00	0,00	103.713,45	103.002,58	710,87	0,00

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	923.160,63	919.712,30	0,00	919.712,30	0,00	919.712,30	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	1.078.597,91	2.177.491,53	1.098.893,62	2.177.491,53	152.350,00	2.025.141,53	0,00
192 - Alienação de Bens	68.469,27	60.000,00	0,00	60.000,00	36.254,00	23.746,00	0,00
Total			1.098.893,62				0,00

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 1.098.893,62 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	154.815,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	23.223,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	4.777,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	52.175,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	73.823,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	8.870,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	6.603,57	6.500,00	0,00	6.500,00	3.965,07	2.534,93	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	8.511,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	117.047,95	70.000,00	0,00	70.000,00	19.120,49	50.879,51	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	214.602,45	287.500,00	72.897,55	287.500,00	285.271,60	2.228,40	70.669,15
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	507.584,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	4.246,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	185.479,35	31.000,00	0,00	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	13.442,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	1.438,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>72.897,55</b>				<b>70.669,15</b>

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 72.897,55, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 70.669,15 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

**Considerações:**

Tendo em vista a Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019, a qual estabeleceu no §7º do art. 1º que na aferição do cumprimento das disposições previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, devem ser observadas a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregulares, passou-se a análise:

Valor Total da Receita Líquida (A):..... R\$50.234.611,57

Despesas Empenhadas sem Recursos (B):..... R\$70.669,15

Materialidade dos créditos abertos irregularmente [C= (B/A)\*100]:.....0,1407%

Nesse sentido, diante da materialidade, risco e relevância das despesas empenhadas sem recursos, afasta-se o apontamento.

**2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)**

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
50.001.615,74	46.551.227,16	0,00

**Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).**

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Considerações:**

**APONTAMENTO**

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

**DEFESA**

Em síntese, conforme disposto no SGAP, peças nsº 26 a 30, o Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito do Município de Guaranésia/MG no exercício de 2019, apresentou a seguinte defesa a respeito do apontamento.

Informa que ocorreu um equívoco na execução orçamentária, pois as despesas executadas no elemento 3.3.90.40 foram realizadas/executadas na verdade no elemento 3.3.90.39 conforme consta no Orçamento do Poder Legislativo aprovado para o exercício de 2019.

Esclarece que não houve a ocorrência de abertura de créditos especiais no exercício de 2019 criando dotação orçamentária com elemento de despesa 3.3.90.40, mas, sim, crédito suplementar autorizado pela Lei nº 2.281/2018 e aberto pelo Decreto nº 176/2019 e dotação orçamentária com elemento 3.3.90.39.

Cita que anexou a defesa a movimentação orçamentária da dotação corretamente executada (01.01.01.031.0025.2002.339039 - DR 100) e o Orçamento do Poder Legislativo, Balancete de Despesa e o Decreto nº 176/2019.

Por fim, requer emissão de parecer prévio pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaranésia, do exercício de 2019.

**ANÁLISE DE DEFESA**

Em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator, peça nº 22 do SGAP, essa Unidade Técnica analisa a defesa apresentada pelo responsável das contas do município de Guaranésia/MG, exercício 2019, peças nsº 26 a 30, apurando-se o seguinte.

Tendo em vista as justificativas e os documentos apresentados conclui ser necessária a substituição de dados no Sicom.

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Ressalta-se que as informações remetidas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do município

Esclarecemos que a não substituição de dados pode ocasionar o seguinte:

. Descumprimento da IN 04/2017 do Tribunal, a qual estabelece que se for alterar a PCA em função da apresentação de documentos, os mesmos devem ser refletidos no SICOM.

. O portal fiscalizando com o TCE fica desatualizado;

. Em caso de troca de administração, no caso de perda de banco de dados no município, não temos um backup completo do SICOM para passar ao novo administrador;

. A respectiva Câmara Municipal não tem acesso aos dados atualizados do Município, em função da desatualização do fiscalizando com o TCE, prejudicando seu papel de fiscalização;

Diante do exposto, essa Unidade Técnica entende por manter a conclusão apresentada no Relatório de Conclusão da Análise, peça n.º 5, do SGAP: "Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria."

**2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)**

**Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.**

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde. Ademais, embora não previsto na Consulta mencionada, incluem-se à exceção as fontes decorrentes do bloco de financiamento do SUS, visto terem sido unificadas pela Portaria n. 3992/17 do Ministério da Saúde. Sendo assim, até o exercício de 2019, também é possível a alteração de fonte entre as fontes 148, 149, 150, 151 e 152 ou entre as fontes 248, 249, 250, 251 e 252.

**Recomendações:**

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>Município: Guaranésia</b>	<b>Exercício: 2019</b>
<b>Nº do Processo: 1091843</b>	
<b>4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)</b>	

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1.884.209,10
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	11.915,15
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	421.990,27
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	152.517,78
<b>Sub Total</b>	<b>2.470.632,30</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - PRINCIPAL	518.286,25
<b>Sub Total</b>	<b>518.286,25</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	999.323,18
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	8.263,10
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	70.059,85
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	17.446,05
<b>Sub Total</b>	<b>1.095.092,18</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	839.517,48
<b>Sub Total</b>	<b>839.517,48</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>4.923.528,21</b>

<b>Município: Guaranésia</b>	<b>Exercício: 2019</b>
<b>Nº do Processo: 1091843</b>	
<b>4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)</b>	

<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	17.325.566,18
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	779.151,57
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	750.365,56
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	45.916,43
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	8.360.196,29
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.981.945,15
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	102.525,42
<b>Total</b>	<b>29.345.666,60</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>34.269.194,81</b>

Município: Guaranésia Exercício: 2019  
Nº do Processo: 1091843  
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	445.811,27	53.031,47	15.004,76	513.847,50
<b>Sub Total</b>	<b>445.811,27</b>	<b>53.031,47</b>	<b>15.004,76</b>	<b>513.847,50</b>
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	189.447,00	72.209,83	4.946,79	266.603,62
0251 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	287.084,80	21.863,42	4.652,53	313.600,75
0407 - TRANSPORTE ESCOLAR	619.353,99	36.437,01	11.205,55	666.996,55
<b>Sub Total</b>	<b>1.095.885,79</b>	<b>130.510,26</b>	<b>20.804,87</b>	<b>1.247.200,92</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0401 - EDUCAÇÃO INFANTIL	924.496,99	179.720,61	14.762,13	1.118.979,73
0251 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	71.375,69	5.243,94	1.115,90	77.735,53
<b>Sub Total</b>	<b>995.872,68</b>	<b>184.964,55</b>	<b>15.878,03</b>	<b>1.196.715,26</b>
<b>367 - Educação Especial</b>				
0461 - ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL	5.981,22	0,00	0,00	5.981,22
<b>Sub Total</b>	<b>5.981,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.981,22</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
<b>Glosas de Pagamentos</b>				
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>12 - Total Educação</b>	<b>2.543.550,96</b>	<b>368.506,28</b>	<b>51.687,66</b>	<b>2.963.744,90</b>

<b>Município: Guaranésia</b>	<b>Exercício: 2019</b>
<b>Nº do Processo: 1091843</b>	
<b>4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)</b>	

### Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.543.550,96
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	5.629.121,82
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	420.193,94
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	8.592.866,72
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	422.977,27
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.692,66
Valores Restituíveis a Recolher (F)	20.268,91
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	5.492,64
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	406.508,34
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	13.685,60
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
<b>Total Aplicado (K = C - I + J)</b>	<b>8.579.181,12</b>
<b>* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.</b>	

### Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	34.269.194,81
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	8.567.298,70
K - Valor da Aplicação	25,03	8.579.181,12
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		11.882,42

**Município: Guaranésia**

**Exercício: 2019**

**Nº do Processo: 1091843**

**4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,03% da Receita Base de Cálculo.

**Considerações:**

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1 - 0, 24868 - 1, 3972 - 1, 3982 - 9 e 6308 - 8. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

**Município: Guaranésia**

**Exercício: 2019**

**Nº do Processo: 1091843**

**4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)**

## 1. APONTAMENTO

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 24,56% da Receita Base de Cálculo.

## DEFESA

Em síntese, conforme disposto no SGAP, peças nsº 26 a 30, o Sr. Laércio Cintra Nogueira, Prefeito do Município de Guaranésia/MG no exercício de 2019, apresentou a seguinte defesa a respeito do apontamento.

Informe que a análise técnica do Tribunal glosou despesas com Ensino no montante de R\$ 164.202,86 já que não foi possível verificar a forma de quitação das despesas.

No Relatório Glosa de Pagamentos essas despesas estão demonstradas com a informação "(-1 - -1 - NÃO INFORMADO)" na coluna Conta Bancária.

Esclarece que tais despesas foram quitadas com Outras Baixas de Empenhos por lançamento contábil em decorrência de restituições de créditos previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência - INSS (levantamento de recolhimentos a maior, gerando valores a serem compensados referente a contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas indenizatórias e recolhimentos de contribuições previdenciárias referente ao RAT - Risco Ambiental do Trabalho) no período em análise o que rebaixou a aplicação do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino para o percentual de 24,56%.

Informa que as referidas despesas não foram quitadas tendo como contrapartida conta bancária, mas, sim, contrapartida em Receita Orçamentária de Restituições, já que havia o direito legal de restituição de valores junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) referente a Obrigações Patronais pagas em competências passadas.

Por fim, requer emissão de parecer prévio pela aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guaranésia, do exercício de 2019.

## ANÁLISE DE DEFESA

Em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator, peça nº 22 do SGAP, essa Unidade Técnica analisou a defesa apresentada pelo responsável das contas do município de Guaranésia/MG, exercício 2019, peças nsº 26 a 30, apurando-se o seguinte.

Tendo em vista as justificativas e documentos apresentados pelo Prefeito, foi desconsiderada a glosa no valor de R\$164.202,86, apresentada no Relatório de Conclusão da Análise Inicial, pág. 19 a 21, peça 05, do SGAP.

**Município: Guaranésia**

**Exercício: 2019**

**Nº do Processo: 1091843**

**4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)**

Com isso, o percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino passou de 24,56% para 25,03% da Receita Base de Cálculo, atendendo o exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212), o que sana a irregularidade inicialmente apontada.

**Recomendações:**

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	11.490.110,37
<b>( - ) Exclusões</b>	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	760.730,77
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	5.776.148,85
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	759.556,05
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	375.074,31
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	189.697,66
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	22.319,01
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	225.933,45
147 - Transferência do Salário-Educação	393.819,81
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	3.965,07
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	19.120,49
<b>Sub Total</b>	<b>8.526.365,47</b>
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>8.526.365,47</b>
Total após exclusões (C = A - B)	2.963.744,90
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	5.629.121,82
Total das Despesas (E = C + D)	8.592.866,72

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	420.193,94
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	422.977,27
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	1.692,66
Valores Restituíveis a Recolher (I)	20.268,91
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	5.492,64
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (K = G - H - I + J)*	406.508,34
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	13.685,60
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
<b>Total Aplicado (N = E - L + M)</b>	<b>8.579.181,12</b>
<b>* se K menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.</b>	

Município: Guaranésia  
Nº do Processo: 1091843

Exercício: 2019

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 16/06/2020 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

AM-775800508-JAN; AM-775808093-FEV; AM-785857469-MAR; AM-790100549-ABR; AM-794962616-MAI; AM-800267492-JUN; AM-804649876-JUL; AM-806500820-AGO; AM-810560012-SET; AM-813110426-OUT; AM-816474734-NOV; AM-830435204-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

AIP-787436195-FEV; AIP-792998328-ABR; AIP-800621997-JUN; AIP-807962886-AGO; AIP-810775631-SET; AIP-820216570-DEZ; AM-808438629-JAN; AM-808452204-FEV; AM-808480939-MAR; AM-808480941-ABR; AM-808480945-MAI; AM-808480950-JUN; AM-808486135-JUL; AM-808486137-AGO; AM-816395826-SET; AM-816395827-OUT; AM-818558254-NOV; AM-831246128-DEZ; DCASP-833630822-; IP-771954751-JAN